



**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.**

**LEI N.º 2.422/2020**

De 16 de dezembro de 2020

**”ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021”**

O Prefeito Municipal de Campo Belo do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no art. 98, XIV, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte:

***LEI***

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Campo Belo do Sul para o exercício de 2021 em R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos reais), fixa a despesa 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos reais), sendo R\$ 17.301.488,07 (dezesete milhões, trezentos e um mil e quatrocentos e oitenta e oitenta e oito reais e sete centavos) o Orçamento Fiscal, R\$ 8.598.511,93 (oito milhões quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e onze reais e noventa e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social. As receitas e despesas estarão demonstradas nos anexos da lei 4.320/64 em anexo.

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º deste Projeto de Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**4. RECEITAS**

4.1 RECEITAS CORRENTES 25.840.100,00

4.2. RECEITAS DE CAPITAL 59.900,00

TOTAL 25.900.000,00

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 6.591.982,40

TOTAL 6.591.982,40

TOTAL GERAL 32.491.982,40

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

**I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

03.00 -SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4.172.000,00



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA 7.381.677,13  
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 367.000,00  
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SER. URBANOS 2.154.325,09  
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2.233.197,78  
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 6.466.000,00  
12.00 - FUNDO DE ESTÍMULO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL 200.000,00  
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.879.800,00  
90.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA 46.000,00  
01.00 - CÂMARA DE VEREADORES 1.000.000,00  
TOTAL 25.900.000,00

TRANSF. FINAN. A SECRETARIA DE FINANÇAS 6.591.982,40  
TOTAL 6.591.982,40  
TOTAL GERAL 32.491.982,40

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 3º O Orçamento da entidade fixa as despesas em R\$ 22.946.182,40 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 4º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 140.495,66 (cento e sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), e fixa as despesas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 5º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 363.686,60 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) e fixa as Despesas em R\$ 1.879.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 6º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 2.449.635,34 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e



Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA

RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.

quatro centavos) e fixa as despesas em R\$ 6.466.000,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais).

Do Orçamento do (da) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 7º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 fixa as despesas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.00.00.00.00 Reserva de Contingência R\$ 46.000,00

TOTAL R\$ 46.000,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando este autorizado a abrir crédito suplementar por conta destes recursos, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.9º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como, suplementar de uma categoria de programação para outra, em até 30% do orçamento do município, através de decreto, e os 70% restante, se necessário, através de lei específica.

Parágrafo único. Entende-se como Categoria de Programação disposto no caput, assim como, no art. 167, VI da CF/88, o Programa utilizado pela Administração Pública Municipal, definido como o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

Art. 10 O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, até o limite de 30% da Receita



**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul  
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RUA: MAJOR TEODÓSIO FURTADO, 30 – FONE (49) 3249 1133.**

estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - Superávit financeiro do exercício anterior.
- III - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- IV - Produto de operação de crédito autorizado em Lei específica.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As receitas de realização extraordinária oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 14. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 17. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul – SC, 16 de dezembro de 2020.

  
José Tadeu Martins de Oliveira  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL - SC**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

Rua: Major Teodósio Furtado, 30 - Centro

Email: [camara@campobelodosul.sc.gov.br](mailto:camara@campobelodosul.sc.gov.br) - Fone: 49 3249 1004

Redação Final nº 57/2020 - C – 1400

Ao

**Projeto de Lei nº 53/20 – C - 1400**

de 20 de novembro de 2020

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL – SC, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA**

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Campo Belo do Sul para o exercício de 2021 em R\$ 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos reais), fixa a despesa 25.900.000,00 (vinte e cinco milhões e novecentos reais), sendo R\$ 17.301.488,07 (dezesete milhões, trezentos e um um mil e quatrocentos e oitenta e oitenta e oito reais e sete centavos) o Orçamento Fiscal, R\$ 8.598.511,93 (oito milhões quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e onze reais e noventa e três centavos) do Orçamento da Seguridade Social. As receitas e despesas estarão demonstradas nos anexos da lei 4.320/64 em anexo.

§ 1º A Receita a que se refere o artigo 2º deste Projeto de Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

**4. RECEITAS**

4.1 RECEITAS CORRENTES 25.840.100,00

4.2. RECEITAS DE CAPITAL 59.900,00

TOTAL 25.900.000,00

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA 6.591.982,40

TOTAL 6.591.982,40

TOTAL GERAL 32.491.982,40

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos

APROVADO. ENVIE-SE AO  
Executivo  
Em 15/12/20  
Presidente

integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

#### I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 4.172.000,00  
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E CULTURA 7.381.677,13  
05.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS 367.000,00  
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E SER. URBANOS 2.154.325,09  
08.00 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 2.233.197,78  
10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 6.466.000,00  
12.00 - FUNDO DE ESTÍMULO AGROPECUÁRIO MUNICIPAL 200.000,00  
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.879.800,00  
90.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA 46.000,00  
01.00 - CÂMARA DE VEREADORES 1.000.000,00  
TOTAL 25.900.000,00

TRANSF. FINAN. A SECRETARIA DE FINANÇAS 6.591.982,40

TOTAL 6.591.982,40

TOTAL GERAL 32.491.982,40

#### DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 3º O Orçamento da entidade fixa as despesas em R\$ 22.946.182,40 (vinte e dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 4º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 140.495,66 (cento e sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), e fixa as despesas em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 5º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 363.686,60 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) e fixa as Despesas em R\$ 1.879.800,00 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

#### DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 6º O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 estima a Receita em R\$ 2.449.635,34 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e

quatro centavos) e fixa as despesas em R\$ 6.466.000,00 (seis milhões quatrocentos e sessenta e seis mil reais)

Do Orçamento do (da) CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL

Art. 7º O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BELO DO SUL, para o exercício de 2021 fixa as despesas em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 8º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit

RESERVA		DE		CONTINGÊNCIA
9.9.00.00.00.00	Reserva	de	Contingência	R\$ 46.000,00

TOTAL R\$ 46.000,00

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando este autorizado a abrir crédito suplementar por conta destes recursos, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art.9º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, bem como, suplementar de uma categoria de programação para outra, em até 30% do orçamento do município, através de decreto, e os 70% restante, se necessário, através de lei específica.

Parágrafo único. Entende-se como Categoria de Programação disposto no caput, assim como, no art. 167, VI da CF/88, o Programa utilizado pela Administração Pública Municipal, definido como o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

Art. 10 O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, até o limite de 30% da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
- II - Superávit financeiro do exercício anterior.
- III - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
- IV - Produto de operação de crédito autorizado em Lei específica.

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 11. As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa

Art. 12. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. As receitas de realização extraordinária oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

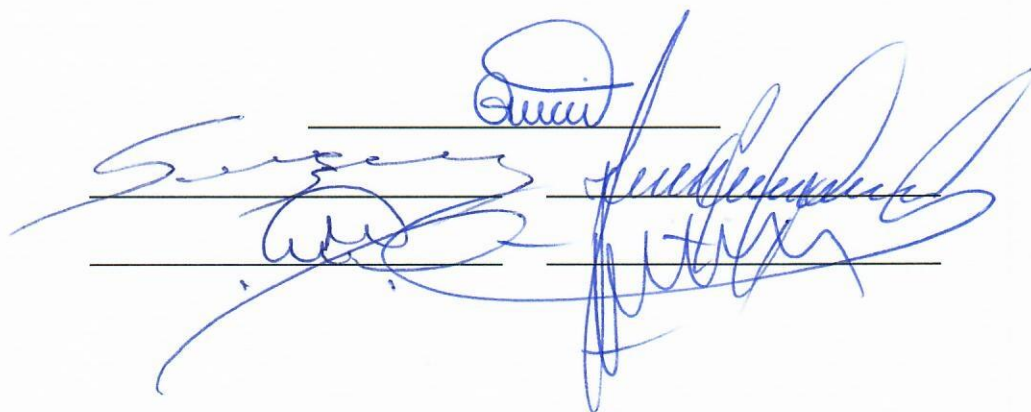
Art. 14. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 15. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 17. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2020.



Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines, likely representing the Mayor and Council members.